



**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 1303.001/2024**

A Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, através da **Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente** e da Comissão de Contratação, instituída pela portaria nº 02.01.01/2024, vem justificar o procedimento de inexigibilidade.

Objeto: Contratação Artística Cultural de Ana Carolina e Banda, para apresentação no dia 1º de Junho de 2024, por ocasião do XVII Festival de Inverno da Serra da Meruoca.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37....."

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressaltou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos no art. 74, da Lei nº 14.133/21.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo buscar perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 74 da Lei 14.133/21, mais especificamente em seu inciso II, cujo teor é o seguinte:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::

.....



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "*Manual de Licitações e Contratos Administrativos*", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, "*in casu*", não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".

O XVII Festival de Inverno da Serra da Meruoca é de grande importância para a região, pois promove a valorização da cultura local, estimula o turismo e movimenta a economia da comunidade. Além disso, o festival oferece uma plataforma para artistas locais e regionais, contribuindo para a divulgação e preservação das manifestações culturais da região. Através de apresentações artísticas, exposições e atividades culturais, o evento fortalece a identidade da Serra da Meruoca e proporciona momentos de entretenimento e integração para os moradores e visitantes.

A cantora brasileira Ana Carolina, é conhecida por sua voz marcante e suas composições emocionantes. Ela tem uma carreira de sucesso e já lançou diversos álbuns que



conquistaram o público. Ana Carolina é uma das cantoras mais influentes da música popular Brasileira. Sua voz única e suas composições poéticas conquistaram fãs ao redor do país. Ela trouxe uma nova abordagem para a MPB, mesclando diversos estilos musicais em suas canções.

A apresentação de Ana Carolina no XVII Festival de Inverno da Serra da Meruoca é uma escolha excepcional por diversas razões. Primeiramente, Ana Carolina é uma das artistas mais renomadas da música brasileira, com uma carreira consolidada e um repertório diversificado que atrai um público amplo e variado. Sua presença no festival certamente aumentará a visibilidade do evento, atraindo fãs de diferentes regiões do país.

Além disso, Ana Carolina é conhecida por suas performances envolventes e emocionantes, o que contribuirá para a experiência memorável dos espectadores do festival. Sua capacidade de conectar-se com o público através de sua música e presença no palco é inigualável, tornando-a uma escolha ideal para um evento que busca oferecer entretenimento de alta qualidade.

A inclusão de Ana Carolina no XVII Festival de Inverno da Serra da Meruoca certamente agregará valor ao evento, promovendo uma experiência cultural enriquecedora para todos os presentes.

A escolha para a contratação direta da atração musical **Ana Carolina e Banda**, diretamente com a empresa **OPUS GESTÃO ARTÍSTICA LTDA - EPP**, para a animação do evento mencionado anteriormente, fundamentalmente, está consagrada, sem sombra de dúvida, pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows de excelente qualidade que realiza em todo o cenário nacional.

Por outro lado, atração musical **Ana Carolina e Banda**, já se apresentou em inúmeros shows conforme os documentos anexos que comprovam a consagração do referido artista, gozando de excelente conceito e aceitação popular, levando na sua bagagem CD's; DVD's; acessórios oficiais e produtos diversos lançados no mercado.

Além do mais, vale salientar que a contratação se processará diretamente com a empresa detentora dos direitos da Banda que a destaca. Portanto, não paira nenhuma dúvida que **Ana Carolina e Banda** possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração municipal e aos munícipes e visitantes de Meruoca/CE.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade, do show da **atração musical Ana Carolina e Banda** em Espaço Público.

Neste tocante, a empresa **OPUS GESTÃO ARTÍSTICA LTDA - EPP**, INSCRITA NO CNPJ nº **04.017.777/0001-10**, apresentou proposta no valor global de **R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**, cujo valor do cachê se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela banda no mercado, em razão da mesma haver apresentado contratos com outras entidades



comportando valores equivalentes ao da contratação pretensa, estando compatível com o interesse público, sempre levando em consideração a grandiosidade do evento, e ainda, apresentou aptidão habilitatórias, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento do referido artista no mercado artístico, sabe-se que este possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse show, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao ofertado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo mesma e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

É imperioso ressaltar que no valor acima mencionado referente ao cachê da banda, cifras da contratação já estão inclusas todas as despesas inerentes à apresentação do show artístico.

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	Próprio	1001.13.392.0306.2.087 - Realização de Festas Comemorativas e Folclóricas	3.3.90.39.00

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade.

Meruoca/CE, 13 de março de 2024.

Francisco Aídir Lima Pereira

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Meruoca